

EDITAL BOLSA FUNARTE DE PESQUISA PARA RECONHECIMENTO DO CIRCO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BRASIL

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7 de abril de 2004, publicado no DOU de 8 de abril de 2004, torna público o edital BOLSA FUNARTE DE PESQUISA PARA RECONHECIMENTO DO CIRCO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BRASIL, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/ 1993 e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O edital visa selecionar 10 (dez) projetos de pesquisa de campo baseada nas famílias circenses, suas iniciativas, ações ou atividades de natureza artística e cultural, troca de saberes entre gerações, produção nas localidades, de caráter fixo ou itinerante, em âmbito nacional, que visem à produção de conhecimento no campo das formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações artísticas, o impacto nas localidades e regiões, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações circenses.

1.2. Constitui objeto deste edital reunir informações que imprimam o mérito para registrar em Livro de Registro das Formas de Expressão, a prática cultural circense entre gerações como formas de manifestação do patrimônio imaterial brasileiro. O edital visa contribuir para identificar, valorizar e dar visibilidade à produção artística e cultural circense, além de ampliar a sua produção, difusão e sustentabilidade econômica e social.

1.3. Serão considerados ações de pesquisa e estudos obrigatórios:

1.3.1. A tradição da troca de saberes entre gerações nas famílias circenses, suas iniciativas, ações ou atividades de natureza artística e cultural.

1.3.2. Pesquisas, relatos, registros sobre projetos concluídos no Brasil em instituições públicas ou privadas; registros de sistemas e métodos de criação e circulação de apresentações; registro e pesquisas acerca das formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações artísticas; o impacto nas localidades e regiões; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações circenses; atividades formativas e de produção nas localidades, de caráter fixo ou itinerante.

1.3.3. Desenvolvimento de acervo fotográfico.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA, na Ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Sendo 200.000,00 (duzentos mil) para o pagamento aos premiados e 60.000,00 (sessenta mil) para as demais despesas com o Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão habilitadas a participar pessoas físicas, residentes no território nacional e que tenham atuação comprovada nas áreas relacionadas ao Circo e as Artes Cênicas, nos termos deste edital, doravante identificadas como “proponentes”.

4.2. Comprovação de participação em no mínimo de 02 (dois) projetos de pesquisa.

4.3. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a FUNARTE, Ministério do Turismo, Secretaria Especial de Cultura e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5. DO VALOR DA BOLSA

5.1. Serão contemplados 10 (dez) projetos em todo o território nacional sendo 02 (dois) para cada região brasileira.

REGIÃO	QUANTIDADE SELECIONADOS	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL POR REGIÃO
NORTE	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
NORDESTE	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
CENTRO-OESTE	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
SUDESTE	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
SUL	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL	10	x	R\$ 200.000,00

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do edital no Diário Oficial da União, no Portal de Contratações Públicas, se disponível, e no endereço eletrônico www.gov.br/funarte.

6.2. As inscrições começarão às 09h01min, e encerrarão às 17h59min, horário de Brasília. No caso de mais de uma inscrição, será válida apenas a última inscrição cadastrada.

6.3. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da FUNARTE (www.gov.br/funarte), do qual constam os seguintes campos a serem preenchidos:

- a) Currículo Completo;
- b) Justificativa da candidatura;
- c) Links que o Proponente considere relevante para a inscrição (opcional);
- d) Cópia do documento de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte);
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Cronograma com todas as etapas de realização do projeto;
- g) Cópia de comprovante ou Autodeclaração de Residência, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- h) Documentos comprobatórios com originais e/ou cópias de materiais que permitam conhecer a atuação do Proponente, que comprovem a atuação de acordo com item 1.1. (são exemplos de documentos comprobatórios: cartazes, *folders*, fotografias, folhetos, material de imprensa, material gráfico, declarações em papel timbrado de representantes de governo e/ou contratantes, carta de recomendação etc.);
- i) Declaração de Veracidade, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.4. Serão desconsideradas as inscrições enviadas após o período mencionado no item 6.1 deste edital.

6.5. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição. O não preenchimento completo, inabilitará automaticamente a inscrição do projeto.

6.6. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.7. A FUNARTE não se responsabilizará por inscrições não enviadas corretamente ou fora do prazo determinado neste edital, bem como não receberá inscrições de projetos em mãos ou pelo correio.

6.8. A FUNARTE não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

6.9. O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

6.10. No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada.

6.11. Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.

6.12. Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam vínculo com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

6.13. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com a FUNARTE, com o Ministério do Turismo ou suas vinculadas.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas, sendo:

- a) Habilitação, pela equipe técnica da FUNARTE, de caráter eliminatório;
- b) Avaliação, pela comissão de seleção, de caráter classificatório;
- c) Documentação complementar, pela equipe técnica da FUNARTE, de caráter eliminatório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os inscritos serão submetidos à análise de equipe técnica de habilitação nomeada pelo Presidente da FUNARTE, que verificará a adequação do candidato (a) às exigências expressas neste edital.

8.2. A lista dos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da FUNARTE (www.gov.br/funarte), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico circopatrimonio.recursos@funarte.gov.br em formulário próprio, conforme modelo disponível no Anexo III deste edital, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelece o item 6.

8.5. Os recursos da habilitação serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e decididos pela direção da FUNARTE.

8.5.1. Após a análise dos recursos, a lista dos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da FUNARTE (www.gov.br/funarte), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Os habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção constituída por servidores e técnicos especializados e presidida por servidores designados pelo Presidente da Funarte.

9.2. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) Nos quais tenham interesse direto ou indireto;

- b) Nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) Apresentados por proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 2 (dois) anos;
- d) Apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

9.3. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. Os inscritos serão analisados pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Excelência do projeto quanto à qualidade, aos objetivos e conteúdo;	0 a 20
b) Capacidade de execução de acordo com o cronograma apresentado;	0 a 15
c) Argumentação na construção do conteúdo;	0 a 15
d) Relevância dos resultados da pesquisa para a inclusão do Circo como Patrimônio Imaterial;	0 a 20
e) Conformidade com as premissas estabelecidas no item 1 deste edital;	0 a 20
f) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10
TOTAL	0 a 100

10.2. Cada projeto será avaliado por ao menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

10.3. A nota final será o somatório da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios, podendo o projeto alcançar o total de 100 (cem) pontos.

10.4. Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida em cada um dos critérios de avaliação, na ordem apresentada no item 10.1:

- a) maior nota no critério da alínea "a";
- b) maior nota no critério da alínea "e";
- c) maior nota no critério da alínea "f".

10.5. Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

10.6. As inscrições cuja pontuação seja inferior a 50 (cinquenta) pontos serão desclassificados.

10.5. O resultado da avaliação da comissão de seleção será divulgado na página eletrônica da FUNARTE (www.gov.br/funarte), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.6. Caso a quantidade de bolsas selecionadas em cada região não seja alcançada, a comissão de seleção poderá indicar projetos inscritos em regiões distintas para que sejam contemplados em regiões que a quantidade de bolsas não foi atingida, registrando tal decisão em ata.

10.7. Os pedidos de recursos sobre o resultado da avaliação da comissão de seleção deverão ser enviados para o endereço circo.recursos@funarte.gov.br em formulário (anexo III) na página eletrônica da FUNARTE (www.gov.br/funarte), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

10.8. A comissão de seleção designará entre seus membros aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso eles sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

10.9. As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.10. O resultado final será homologado pelo Presidente da FUNARTE, publicado no Diário Oficial da União, na página eletrônica da FUNARTE (www.gov.br/funarte) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.11. Os projetos classificados serão convocados em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de contemplados previsto neste edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Os proponentes contemplados deverão enviar, em no máximo 7 (sete) dias corridos, improrrogáveis, após a publicação do resultado da seleção, os seguintes documentos para a liberação do recurso financeiro:

- a) Comprovante dos dados bancários do(a) proponente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança).
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

11.2. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 11.1. acarretará a desclassificação do projeto.

11.3. Se estrangeiro, o proponente deverá comprovar residência no Brasil por mais de 03 (três) anos, cédula de identidade estrangeira ou visto de trabalho ou de permanência.

11.4. Os (as) contemplados(as) que tiverem débitos de tributos ou contribuições federais, bem como os que estiverem inscritos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor

Público Federal – CADIN, na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Conta da União - TCU – ou em quaisquer outros cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados(as).

11.5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum contemplado, os recursos poderão ser destinados a outros projetos selecionados, observando a ordem de classificação estabelecida pela comissão de seleção deste edital.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os proponentes contemplados receberão a quantia total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagos em 2 (duas) parcelas:

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os proponentes contemplados receberão a quantia total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagos em 2 (duas) parcelas:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação complementar, conforme item 11;

b) 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório Final e comprovação de execução de todas as etapas do Projeto.

12.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela FUNARTE mediante crédito em conta corrente/poupança, por ordem bancária, após o ateste dos serviços.

12.2.1. Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contemplado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. O não pagamento não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Os (As) contemplados (as) comprometem-se a realizar integralmente como contrapartida, o projeto aprovado pela comissão de seleção, incluindo a disponibilização do produto final à sociedade, no prazo de até 04 (quatro) meses a contar da data do depósito do recurso financeiro.

13.2. Ficam sob a responsabilidade do (a) proponente contemplado (a) todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto contemplado, inclusive o pagamento de direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

13.3. Todas as ações e produtos gerados, como contrapartida deste edital, deverão ser oferecidos gratuitamente ao público.

13.4. É obrigatório informar à FUNARTE, caso ocorram, mudanças de endereço postal e eletrônico, bem como comparecer a encontros com a equipe técnica desse Centro, caso solicitado(a).

13.5. O (A) proponente contemplado(a) obrigatoriamente comunicará por escrito à FUNARTE eventuais alterações no projeto aprovado, que deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pela equipe técnica da FUNARTE para que sejam, se for o caso, implantadas.

13.6. O (A) proponente contemplado (a) deverá enviar, utilizando formulário fornecido pela FUNARTE:

- a) Relatório parcial mensal com as atividades executadas;
- b) Relatório final, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das etapas descritas no cronograma de execução, descrevendo todas as atividades desenvolvidas até a conclusão do projeto, bem como 10 (dez) ou mais fotografias gravadas em suporte digital de alta resolução documentando as atividades desenvolvidas.

13.7 O produto final dos(as) proponentes contemplados(as) consistirá em pesquisa que deverá conter o número mínimo de 100 laudas, consideradas imagens anexas e referências bibliográficas, formatadas no padrão da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Os textos deverão incluir ficha técnica, créditos das imagens e autorização para uso das imagens para publicação do fotógrafo e do fotografado. As imagens devem ser gravadas em suporte digital de alta resolução e enviadas em conjunto com o texto.

13.8. O (A) proponente deverá enviar o produto final registrado em relatório em conformidade com o indicado no projeto contemplado.

13.9. O relatório final com a pesquisa realizada será submetido à avaliação de comissão composta por técnicos da equipe da FUNARTE, com a finalidade de verificar a realização da ação proposta e seus produtos finais em conformidade com o projeto contemplado, podendo ser aprovado ou não por esta.

13.10. Caso o projeto contemplado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do evento, não sendo aceito o Protocolo de Requerimento. O não atendimento desta solicitação impossibilitará sua realização.

13.10.1. Caso o projeto contemplado contenha materiais não aconselháveis a menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser fixada na entrada do evento indicação orientando qual a faixa etária permitida, de acordo com a legislação vigente.

13.11. Nos casos de exposições públicas, da utilização dos espaços e de publicações impressas, os(as) contemplados(as) deverão comprometer-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos dos artigos 46 e 47 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes a pessoas com deficiência.

13.12. A FUNARTE, o Ministério do Turismo e a Secretaria Especial de Cultura deverão ser mencionados em qualquer mídia, sendo vedado ao proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

13.12.1. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir nos créditos e em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela “Realização”, as logomarcas da Fundação Nacional de Artes, do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da FUNARTE (www.gov.br/funarte). Deverão incluir também a frase: “PROJETO CONTEMPLADO PELA BOLSA FUNARTE DE PESQUISA PARA RECONHECIMENTO DO CIRCO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BRASIL”.

13.13. O(A) proponente contemplado(a) deverá permitir que todas as ações do projeto possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela FUNARTE, bem como o material resultante, assim como todo material produzido, tangível ou intangível, possam ser incorporados ao acervo do CEDOC/FUNARTE e incluídos em materiais de divulgação institucional.

13.14. O não cumprimento das exigências constantes nos itens 13.1 a 13.14 deste edital implicará a adoção de medidas cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

14. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

14.1. Pela adesão ao presente edital, o(a)proponente que venha a ser contemplado autoriza a FUNARTE, o Ministério do Turismo e a Secretaria Especial de Cultura a utilizar os textos produzidos, os registros das ações do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

14.1.1. As instituições que constam no item acima poderão, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

14.2. Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio dos projetos inscritos, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 13.1, quando for o caso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

15.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do projeto.

15.2. Os(As) contemplados(as) autorizam o acesso ao conteúdo dos seus projetos na hipótese de requerimento, formulado em recurso apresentado contra decisão da comissão de seleção.

15.3. Quando o projeto envolver comunidade indígena, o(a) proponente contemplado(a) deverá informar a FUNAI, que poderá manifestar-se.

15.4. A FUNARTE não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

15.5. A FUNARTE não disponibilizará para fins deste edital seus espaços expositivos, setores de conservação, laboratórios, auditórios próprios, bem como não fornecerá material de consumo e equipamentos para a realização dos projetos.

15.6. O(A) proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

15.7. O(A) proponente será o único(a) responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a FUNARTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8. Este edital não inviabiliza ao proponente a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “Apoiadores”.

15.9. A FUNARTE se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

15.10. Os proponentes deverão apresentar estratégia de acessibilidade para pessoas com deficiência, em caso de ações que envolvam a participação do público.

15.11. Em conformidade com o art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997, fica vedado aos proponentes fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

15.12. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela autoridade máxima da FUNARTE, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15.13. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da FUNARTE (www.gov.br/funarte).

15.14. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico:
circo.patrimonio@funarte.gov.br